

Bruxelas, 16 de junho de 2025
(OR. en)

10134/25

**Dossiê interinstitucional:
2023/0463(COD)**

**AG 83
JAI 799
FREMP 159
DISINFO 54
HYBRID 69
MI 381
DATAPROTECT 111
AUDIO 48
CONSOM 107
TELECOM 189
CODEC 787**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	16646/24
Assunto:	Proposta de diretiva sobre a transparência da representação de interesses em nome de países terceiros – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 12 de dezembro de 2023, a Comissão adotou o pacote «Defesa da Democracia», que consiste nos seguintes documentos:
 - i. Uma comunicação da Comissão sobre a Defesa da Democracia¹.
 - ii. Uma proposta de nova diretiva sobre a transparência da representação de interesses em nome de países terceiros² («proposta de diretiva»).
 - iii. Uma proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) 1024/2012 e (UE) 2018/1724³, que acompanha a proposta de diretiva.
 - iv. Uma avaliação de impacto⁴ que acompanha as duas propostas legislativas a que se referem os pontos ii e iii.
 - v. Uma recomendação da Comissão sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União e o reforço da natureza europeia e da eficácia do processo das eleições para o Parlamento Europeu⁵.
 - vi. Uma recomendação da Comissão relativa à promoção do envolvimento e da participação efetiva dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos de elaboração de políticas públicas⁶.
2. No Parlamento Europeu, a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) é a comissão principal. A relatora designada é Adina VALEAN (PPE, Roménia). A análise da proposta da Comissão no Parlamento Europeu está ainda em curso. Nesta fase, a votação do relatório da Comissão IMCO está prevista para julho, com uma votação final em sessão plenária em setembro.

¹ Documentos 16935/23 + ADD 1.

² Documentos 16889/23 + ADD 1 + ADD 2.

³ Documento 17076/23.

⁴ Documentos 16889/23 + ADD 3 + ADD 4; 17076/23 ADD 1 + ADD 2.

⁵ Documento 7434/24.

⁶ Documento 7433/24.

3. O Comité Económico e Social Europeu adotou parecer⁷ em 24 de abril de 2024.
4. Em 8 de fevereiro de 2024, o Comité de Representantes Permanentes (Coreper) acordou na consulta facultativa⁸ ao Comité das Regiões. O Comité das Regiões adotou parecer⁹ em 17 de abril de 2024.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

5. A Comissão apresentou os principais elementos do pacote, incluindo a proposta de diretiva e a avaliação de impacto que a acompanha, na reunião do Grupo dos Assuntos Gerais (GAG) de 9 de janeiro de 2024, e as duas recomendações da Comissão na reunião do GAG de 11 de janeiro.
6. Os ministros realizaram um debate de orientação sobre o pacote «Defesa da Democracia», incluindo a proposta de diretiva, na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 29 de janeiro de 2024, com base num documento oficioso da Presidência¹⁰.
7. Nesta base, o GAG concluiu durante a Presidência belga uma primeira análise da proposta de diretiva, incluindo uma troca de pontos de vista sobre os aspetos práticos da proposta de diretiva e sobre o registo de transparência da UE. Algumas delegações partilharam igualmente informações sobre os registos / a legislação nacionais, tanto em vigor como previstos.
8. O Serviço Jurídico do Conselho emitiu um parecer escrito¹¹ sobre a base jurídica da proposta em 25 de abril de 2024.

⁷ Documento 9738/24.

⁸ Documento 6003/24.

⁹ Documento 10327/24.

¹⁰ Documento 5428/24.

¹¹ Documento 9328/24.

9. Na sua reunião de 29 de maio de 2024, o Coreper debateu as principais questões políticas identificadas nos debates a nível do GAG, com base numa nota¹² que identifica os principais domínios que requerem orientações para a prossecução dos trabalhos. A Presidência retirou uma série de conclusões operacionais desta reunião¹³.
10. O Conselho dos Assuntos Gerais realizou um debate de orientação na sua reunião de 25 de junho de 2024, tendo por base uma nota¹³ que incluía perguntas destinadas a orientar o debate. O debate abrangeu várias questões fundamentais, nomeadamente a base jurídica, o âmbito de aplicação e os objetivos, o nível de harmonização, os registos e a necessidade de uma análise mais aprofundada.
11. Este debate forneceu orientações importantes para a prossecução dos trabalhos a nível técnico. Os ministros confirmaram o seu apoio geral aos objetivos da diretiva e acordaram na necessidade de abordar a questão da ingerência de países terceiros. Os ministros acordaram igualmente na necessidade de dispor de definições claras baseadas em critérios objetivos e de evitar a estigmatização. Além disso, a possibilidade de harmonização total foi amplamente rejeitada.
12. Durante o segundo semestre de 2024, a Presidência húngara centrou os seus esforços no debate sobre os registos e regras nacionais existentes e futuros. A Presidência partilhou um questionário pormenorizado sobre os registos nacionais para compreender melhor as regras e práticas nacionais atuais e previstas dos Estados-Membros em matéria de registo de atividades de lóbi e identificar semelhanças e diferenças entre elas.

¹² Documento 10266/24.

¹³ Documento 10805/24.

13. A Presidência apresentou e debateu a avaliação das respostas¹⁴ a este questionário na reunião do GAG de 21 de novembro e no Coreper de 6 de dezembro de 2024, com base num documento de reflexão.¹⁵
14. Com base nessa deliberação, a Presidência elaborou um relatório intercalar¹⁶ de que o Coreper tomou nota na sua reunião de 11 de dezembro de 2024.

III. PONTO DA SITUAÇÃO

15. A Presidência polaca retomou a análise da proposta legislativa a nível do GAG com base em cinco documentos de reflexão que foram elaborados a fim de facilitar a troca de pontos de vista sobre as principais questões políticas da proposta¹⁷.
16. Durante os debates foram analisados vários elementos, em especial o nível de harmonização, o âmbito de aplicação, as definições, a cooperação transfronteiriça, as sanções e as salvaguardas contra a estigmatização.
17. Nesta base, a Presidência preparou um primeiro texto de compromisso¹⁸ que foi debatido nas reuniões do GAG em 13, 15 e 20 de maio de 2025.

¹⁴ Documento 15070/24.

¹⁵ Documento 16241/24.

¹⁶ Documento 16646/24.

¹⁷ Documento WK 1316/25; WK 1841/25; WK 2543/25; WK 3141/25; WK 4581/25.

¹⁸ Documento WK 5510/25.

18. As delegações manifestaram um apoio generalizado à orientação do texto de compromisso e um apoio geral no que toca às principais questões políticas, em especial:
- i. O âmbito de aplicação, com uma preferência por limitar a aplicabilidade da proposta à representação de interesses em nome de países terceiros;
 - ii. A clarificação das definições de «atividade de representação de interesses» e de «funcionário de um Estado-Membro»;
 - iii. a abordagem de harmonização mínima, a par da redução dos encargos administrativos, da simplificação global do texto, bem como da redução das obrigações de comunicação de informações impostas aos Estados-Membros;
 - iv. A manutenção das salvaguardas contra a estigmatização em todo o texto.
19. Ainda assim, algumas delegações mantiveram a sua posição a favor de um âmbito de aplicação mais alargado, não circunscrito à representação de interesses em nome de países terceiros, enquanto outras delegações manifestaram preocupações quanto à inscrição única no registo do Estado-Membro de estabelecimento (principal). Além disso, algumas delegações consideraram que a definição revista de «atividades de representação de interesses» – que se baseia agora na comunicação com funcionários públicos designados – continua a ser demasiado lata.
20. Com base nas reações recebidas oralmente no GAG e posteriormente por escrito, a Presidência apresentará um texto de compromisso revisto¹⁹ na reunião do GAG de 20 de junho.

¹⁹ Documento 9646/25.

21. As principais alterações em relação à proposta da Comissão incluem:

- i. Uma abordagem global de harmonização mínima;
- ii. Uma definição mais restritiva de «atividade de representação de interesses»;
- iii. Uma definição mais restritiva de «funcionário de um Estado-Membro»;
- iv. Uma exclusão mais clara do financiamento de base de uma entidade do âmbito de aplicação da diretiva, desde que esse financiamento não esteja relacionado com uma atividade de representação de interesses em nome de países terceiros;
- v. Uma obrigação de registo para os subcontratantes, a fim de minimizar o risco de evasão das regras;
- vi. A simplificação dos requisitos e do procedimento de registo, bem como da conservação de registos e da cooperação transfronteiriça;
- vii. O controlo jurisdicional com base na nacionalidade do funcionário visado;
- viii. Uma redução das obrigações dos Estados-Membros em matéria de comunicação de informações;
- ix. O aumento do montante máximo das sanções financeiras;
- x. A prorrogação do prazo de transposição.

IV. CONCLUSÕES

22. Convida-se o Coreper a sugerir ao Conselho que tome nota do presente relatório intercalar.
